



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.062 DE 14 DE MARÇO DE 2017

INDEFERE O REQUERIMENTO DE LP.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 14/03/2017, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.12722/2014, referente ao requerimento de Licença Prévia – LP da empresa FLAMMA ÓLEOS E DERIVADOS LTDA. para as obras de implantação de um terminal aquaviário de petróleo e derivados, localizada no Sítio Montante 2 – Jaconé, 2º Distrito do Município de Maricá,
- o despacho da Diretoria da CEAM/INEA, datado de 06/03/2017,

DELIBERA:

Art. 1º – Indeferir o requerimento de Licença Prévia – LP da empresa FLAMMA ÓLEOS E DERIVADOS LTDA. para as obras de implantação de um terminal aquaviário de petróleo e derivados, localizada no Sítio Montante 2 – Jaconé, 2º Distrito do Município de Maricá.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para as providencias cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2017

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 16/03/2017, pag. 20.